



Lei nº 479, de 05 de maio de 2009.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos Agentes Comunitários de Saúde.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou a Lei Ordinária nº 476/2009 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos Agentes Comunitários de Saúde que compõem o quadro efetivo do Município.

**Art. 2º** - A gratificação mencionada no artigo anterior será concedida mensalmente, com valor inicial de R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Único** - O valor da gratificação citada no *caput* terá reajuste sempre, e na mesma data, a partir da vigência de Portaria do Ministério da Saúde que trate sobre o tema, chegando o valor da gratificação, mais o salário base, em 100% (cem por cento), do repasse por agente de saúde realizado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - A gratificação mensal incidirá sobre o décimo terceiro salário e 1/3 de férias.

**Art. 4º** - A concessão da gratificação autorizada por esta Lei tem natureza contínua e aplicação imediata.

**Art. 5º** - A criação da despesa de que trata esta Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 476/2009.

São Joaquim do Monte, 05 de maio de 2009.

**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
**PREFEITO**